



Voto em separado ao parecer 28/2022 da Comissão de Justiça e Redação de análise ao Projeto de Lei 22/2022.

Trata-se de Voto em separado na Comissão de Justiça e Redação, destinada a dar parecer sobre o Projeto de Lei 22/2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Quem doa leite materno, doa vida’, do município de Araucária e dá outras providências”, nos termos do art. 56, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido Projeto de Lei, alegando possíveis erros formais, legais e constitucionais do projeto.

Inicialmente cumpre observar que sob o aspecto formal, legal e constitucional, o projeto encontra fundamentado no exercício regular da competência legislativa desta casa, consoante se depreende do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, o projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa “Quem doa leite materno, doa vida”, que consiste no incentivo de doação de leite materno, no Município de Araucária.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, apregoa que dentre os direitos sociais está a alimentação, bem como em seu art. 5º garante a inviolabilidade do direito à vida:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus arts. 94, caput, e 95, inciso I, prevê que a saúde é um direito de todos e que é dever do Estado garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas, e para atingir este objetivo, o Município em conjunto com a União e o Estado, deve promover condições dignas de alimentação:

“Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;”

Contudo, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei **autorizativo** não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/03/2022 as 11:49:08.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Sendo assim, manifesto meu voto contrário ao parecer 27/2022, da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Vereador, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Ver. Aparecido Ramos Estevão
Membro da CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/03/2022 as 11:49:08.